

CONTRATO Nº 022/2025.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, para os fins que seguem.

Aos 24 dias do mês de junho de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.822.881/0001-61, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Lt. Nº 18, Setor Brasil, na cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **FRANCISCO NETO MARTINS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.583.190 SSP-TO e do CPF nº 952.127.601-00, residente na Rua Padre Feijó, s/nº - Jardim Brasília, na cidade de Porto Nacional/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Presencial nº 022/2025, bem como o que disciplina a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) equipamento hospitalar tipo aparelho de Raios-X, fixo e digital, com mão para instalação, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

1.2. O Aparelho de Raios-X, objeto desta aquisição, possui as características e referências abaixo detalhadas:

Equipamento Fixo para Raios –X em alta frequência, modelo DIAFIX HF DR 630mA, 125Kv, Registro ANVISA 80119610007 – Fabricante Legal do Produto: CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios X Ltda EPP – Descrições vinculadas à Proposta nº PC100625ACI

1.3. Os materiais e serviços que compõem a estrutura do objeto deste certame deverão ser entregues pelo preço cotado no processo licitatório, devidamente instalado por profissionais indicados pela empresa contratada, sem qualquer reajuste e livre de quaisquer outras despesas, inclusive com garantias do aparelho e dos serviços de instalação.

1.4. O Equipamento deverá ser instalado na Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24 horas de Augustinópolis/TO, com endereço na Avenida Goiás, s/n – Centro, nesta cidade. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedor, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros durante a entrega e/ou instalação do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA

2.1. DA ENTREGA:

2.1.1. A entrega deverá ser realizada de forma única. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos instalados e em perfeito estado operacional em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

2.2. DA INSTALAÇÃO:

- 2.2.1. O Contratado deverá realizar os serviços de instalação, atendendo a normas técnicas e layout aprovado para os equipamentos, conforme legislação aplicável a matéria.
- 2.2.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada a instalação e o transporte dos equipamentos de forma completa, até o local a ser indicado pela Contratante. Caso haja necessidade de alteração do local do equipamento para outra sala/unidade, as despesas decorrentes da instalação e transporte será por conta da contratada sem limitação.
- 2.2.3. Os equipamentos e seus acessórios devem ser novos e sem uso, não sendo admitidos equipamentos e acessórios usados e/ou recondicionados;
- 2.2.4. O equipamento deverá ser testado e após essa demonstração, aceita a entrega pelo fiscal do contrato, comprovando assim a conclusão das etapas de entrega e instalação dos equipamentos.
- 2.2.5. O Treinamento para uso do equipamento após a instalação deve ser fornecido sem custo adicional ao contratante.

2.3. DA GARANTIA:

- 2.3.1. A garantia consiste no cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações previstas na lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes;
- 2.3.2. A empresa contratada será responsável pela substituição, pela troca e/ou reposição dos produtos entregues com danos, defeitos ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, vinculados a este processo de contratação;
- 2.3.3. Na hipótese do subitem acima, a reposição será por outro produto com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia do município, sem custo adicional, inclusive se envolver a troca de marcas;
- 2.3.4. Assistência Técnica deve ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) da solicitação. As ocorrências que envolvam parada de funcionamento e necessitem troca de peça devem ocorrer até 3 dias úteis a contar da solicitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratual atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital;
- II. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital;
- III. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogada mediante solicitação justificada;
- IV. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante;
- V. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução da entrega do objeto, que possam comprometer a sua qualidade;
- VI. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- VII. 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.



1.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente;
 - d) Demais obrigações definidas no TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pela entrega do equipamento e a prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 259.999,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), pagos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0208.2.057 - MANUTENÇÃO DA UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
FONTE: 1.500.1002.000000 ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, Lei Federal 14.133/21).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, 25 de junho de 2025.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA LTDA:39822881000161
Dados: 2025.06.25 08:57:36 -03'00'

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME
FRANCISCO NETO MARTINS LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

Nome Completo

CPF N.º

Aline da Silva de Araújo
015.978.051-41

2-

Nome Completo

CPF N.º

Marcelo Miguel A. Borges
053.556.871-73